



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

MENSAGEM Nº. 98/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº. 98/2023, que dispõe sobre a autorização para que o Executivo construa uma unidade habitacional sobre o terreno da família da pessoa identificada no texto do art. 1º.

Trata-se de medida que visa a dar concretude à política habitacional e assistencial, em prol de uma família constituída na forma do Laudo Socioeconômico e conselhos de Habitação e Assistência Social.

Por estas razões, requer aprovação a este Projeto de Lei, cujas condições da permissão constam expressamente em seus artigos, complementados pela minuta do contrato que será observada quando da posterior concretização, documento que também está anexo.

Bozano/RS, 13 de dezembro de 2023.



RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

PROJETO DE LEI Nº 98/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONSTRUIR
UNIDADE HABITACIONAL EM TERRENO
DA BENEFICIÁRIA A QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete a esse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma unidade habitacional no terreno da beneficiária Elisandra de Moura Marques, localizado em Santa Lúcia.

Parágrafo único A unidade habitacional nova, de que trata o *caput* deste artigo, apresenta a área de 40,90m², em alvenaria, coberta com telhas de fibrocimento 6mm, aberturas externas metálicas e internas de madeira, com contrapiso em concreto, rebocada e pintada interna e externamente, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias”, conforme avaliação socioeconômica e projeto arquitetônico-padrão elaborado pelo Município.

Art. 2º Nos anos iniciais da utilização da unidade habitacional caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento Social acompanhar e fiscalizar todas as condições da ocupação do imóvel.

Art. 3º É vedada dar ao imóvel destinação diversa da exclusivamente habitacional.

Art. 4º Fica proibido gravar o imóvel com ônus reais ou hipotecários, e bem assim transferir sua posse direta a terceiros, pelo período mínimo de dez anos.

Art. 5º No prazo definido pelo art. 4º desta Lei, a beneficiária deverá indenizar o equivalente ao gasto do Município com a construção da casa, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – se mudar de residência, sem que haja autorização expressa do Município de Bozano;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

II – se ocorrer cessão ou transferência do imóvel, total ou parcial, ou a associação com terceiros, sem expresse consentimento do Município de Bozano.

Art. 6º A minuta do contrato integra esta Lei em seu anexo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bozano, 13 de dezembro de 2023.



RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO
EXPEDIENTE
Recebido em 13 / 12 / 23
Decisão: emcominha - R

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO
DESPACHO

Em _____ de _____ de _____

PRESIDENTE